



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º-A.

.....

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo, os lucros e dividendos, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição. (NR)

I - (Suprimir);

II - (Suprimir);

III - (Suprimir).’

‘Art. 16º-A.

§ 1º

.....

XII - os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição; (NR)

a) (Suprimir);

b) (Suprimir);



c) (Suprimir)."

"Art. O inciso I do § 5º do Art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10

.....

§ 5º.....

I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição. (NR)

a) (Suprimir);

b) (Suprimir).

....."

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação não deixa clara e inequívoca a impossibilidade de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, à medida que traz exigências aos contribuintes, de modo que a "distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação". Ainda, há a exigência de que estes lucros sejam distribuídos no prazo específico de tempo, entre os anos calendários de 2026 a 2028.

As exigências contidas inviabilizam a pretensão do legislador de não permitir a tributação sobre os lucros e dividendos apurados antes do início da vigência da lei.

A presente emenda não gera nenhuma renúncia de receita, ela visa tão somente assegurar aos contribuintes o princípio da irretroatividade da lei



tributária e o direito adquirido, impedindo a incidência da tributação sobre lucros e dividendos gerados, mas ainda não distribuídos, antes da entrada em vigor das mudanças que preveem a tributação sobre lucros e dividendos.

Caso o texto não seja aprimorado, conforme proposto, as empresas que dispõe de caixa irão se descapitalizar para antecipar a distribuição de lucros aos sócios e acionistas ainda em 2025, e as empresas que não dispõe de caixa irão se endividar para antecipar as distribuições em 2025.

Portanto, visando dar previsibilidade, segurança jurídica e, acima de tudo, estimular o desenvolvimento e reinvestimento dos lucros nas empresas, propomos que os lucros gerados até 2025 não sejam tributados, independentemente de deliberação ou distribuição.

Com esta correção, as empresas não tomarão medidas açodadamente, que tem potencial de prejudicar a economia nacional como um todo.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9028402776>